



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22

LEI Nº 575/2022



*ALTERA O ART. 1º DA LEI 566/2022 QUE
CONCEDE ANISTIA AS
CONSTRUÇÕES EDIFICADAS SEM
ATENDIMENTO AS LEIS
MUNICIPAIS, AUTORIZANDO O
PODERE EXECUTIVO A CONCEDER O
RESPECTIVO
HABITE-SE.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

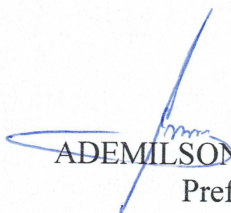
Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 566/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida a regularização de imóveis construídos no Município de Santa Rita de Minas, até a data de 31 de dezembro de 2019”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Minas, 20 de setembro de 2022.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal